



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 191

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

R
Fl. 167 v. 168
1.20

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2001, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 18 da Lei Complementar nº 03, de 17 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração do Vice-diretor e Coordenador Pedagógico será proposta pelo Diretor de Escola."

ART. 2º - Os parágrafos 7º, 8º e 9º do Art.41 da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, somente serão considerados os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelos Órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos nos termos do disposto nos inciso I e II deste artigo, o profissional da educação passará para o grau imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da mesma referência.

§ 9º - Na hipótese do inciso III deste artigo, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, a cada 5 (cinco) pontos, o profissional do magistério passará para o grau imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da mesma referência."

ART. 3º - Fica alterada a numeração dos Artigos 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei Complementar nº 03, de 17 de julho de 2001, na seguinte conformidade:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 192

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

"Art. 57 para Art.55;

Art 58 para Art. 56;

Art 59 para Art. 57;

Art 60 para Art. 58;

Art 61 para Art. 59;

Art 62 para Art. 60;

Art 63 para Art. 61;

Art 64 para Art. 62;

Art 65 para Art. 63."

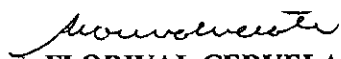
ART. 4º - O Artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

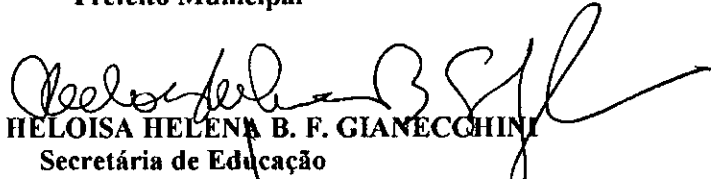
"ART.4º - Havendo saldo nos recursos do FUNDEF, dentro dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento de profissionais da educação (docentes e especialistas) em exercício no ensino fundamental, haverá repasse financeiro, em conformidade com a Lei 3.919, de 21 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 3968, de 21 de setembro de 2001 ".

ART. 5º - Os anexos II (Art. 10) e IV (Art. 47 - parágrafo único) ficam substituídos pelos que integram a presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de novembro de dois mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação


EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 193

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de novembro de dois mil e um, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 194

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO II (Art. 10)

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO	CARGOS	
			EXISTENTES	CRIADOS
Classes de Docentes				
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Habilitação específica de Magistério, em nível médio, habilitado em pré-escola ou preferencialmente em Curso de Licenciatura de Graduação Plena (normal superior)	150	-
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Habilitação específica de Magistério, em nível médio ou preferencialmente em Curso de Licenciatura de Graduação Plena (normal superior)	150	-
Professor III	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena (habilitação na disciplina correspondente)	24	-
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Habilitação específica de grau superior correspondente à Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação na Área de Educação Especial	10	-
Classes de Especialistas de Educação				
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência docente mínima de 02 (dois) anos de exercício na área educacional.	20	-
Coordenador de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência docente mínima de 02 (dois) anos de exercício na área educacional.	8	2
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de exercício na área educacional.	10	3
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de exercício na área educacional.	08	-

Cargos em Comissão:

Vice-diretor

Coordenador Pedagógico

Cargos existentes

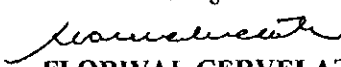
10 cargos

10 cargos

Cargos Criados

-

5 cargos


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 195

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO IV - Das Atribuições - (Art. 47 - Parágrafo único)

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Infantil	1- organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; 2- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 4- zelar pela aprendizagem dos alunos; 5- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 6- ministrar os dias e horas/aulas estabelecidos; 7- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 8- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor I	1- ministrar aulas nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, visando o pleno desenvolvimento do aluno; 2- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 4- zelar pela aprendizagem dos alunos; 5- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 6- ministrar os dias e horas/aulas estabelecidos; 7- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 8- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor III	1- ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas disciplinas específicas de seu cargo, visando o pleno desenvolvimento do aluno; 2- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 4- zelar pela aprendizagem dos alunos; 5- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 6- ministrar os dias e horas/aulas estabelecidos; 7- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 8- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Especial	1- ministrar aulas nas classes de alunos portadores de necessidades especiais, visando sua efetiva integração na vida em sociedade; 2- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 3- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; 4- zelar pela aprendizagem dos alunos; 5- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 196

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	6- ministrar os dias e horas/aulas estabelecidos; 7- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 8- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	1- orientar serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, que envolvam cuidados na alimentação, higiene, recreação e atividades educativas e pedagógicas; 2- planejar rotinas de trabalho a serem executadas pelas babás; 3- prestar apoio pedagógico aos profissionais que lidam diretamente com as crianças; 4- cumprir e assegurar o cumprimento da proposta pedagógica da instituição; 5- promover a articulação com as famílias e a comunidade; 6- participar das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 7- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Coordenador de Creche	1- planejar, organizar e supervisionar serviços administrativos e educacionais e a utilização dos recursos humanos, materiais e outros da creche, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços; 2- elaborar em conjunto com a equipe técnica, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade; 3- orientar e capacitar funcionários com base em programas pré-estabelecidos; 4- promover a creche como instrumento sócio-educativo da comunidade; 5- coordenar a elaboração da proposta pedagógica e administrativa da instituição; 6- supervisionar e avaliar as atividades educacionais da instituição; 7- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Coordenador Pedagógico	1- coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo; 2- realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções; 3- participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição; 4- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 5- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; 6- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Director de Escola	1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 2- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; 7- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 8- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 9- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 1997

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	famílias; 10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; 11- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; 12- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Supervisor de Ensino	1- Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição; 2- Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível interescolar; 3- Garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; 4- Assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar; 5- Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica; 6- Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar; 7- Participar da elaboração de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal de Educação; 8- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores; 9- Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; 10- Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares; 11- Garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; 12- Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais; 13- Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade; 14- Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas; 15- Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e do instrumental utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar; 16- Sugerir medidas para a revisão do prédio escolar, bem como para renovação, reparo e aquisição do equipamento. 17- Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal de Educação; 18- Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas; 19- Constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções; 20- Examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro do estabelecimento de ensino; 21- Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão; 22- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal